



Diário Oficial

Eletrônico

Boituva, 21 de outubro de 2021

Edição 1047

Portaria

PORTARIA 23.771 – DE 21 DE OUTUBRO DE 2021 – Fica determinada, com base no artigo 223 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 2.196/2.011, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos de Boituva, instauração de SINDICÂNCIA para cabal apuração dos fatos apontados pelo Relatório do Controle Interno, que será desenvolvida pela Comissão Permanente de Sindicância.

Nº 23.769 de 21/10/2021 a contar de 20/10/2021 **CESSAR GRATIFICAÇÃO:**
SABRINA LYRA MASSAKI RODRIGUES
Cargo: RECEPCIONISTA
PORTARIA Nº 18.396, 05 DE FEVEREIRO DE 2018
Regime: Estatutário/CONCURSADO

Nº 23.770 de 21/10/2021 a contar de 20/10/2021 **DESIGNAR PARA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO:**
ANTONIO CARLOS LLASES VILLAR
Cargo: AJUDANTE GERAL
Para responder pelo cargo: RECEPCIONISTA
Regime: Estatutário/CONCURSADO

Prefeitura de Boituva, 21 de outubro de 2021.

EDSON JOSÉ MARCUSSO
Prefeito de Boituva/SP

Decreto

DECRETO Nº 2.693 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

(Dispõe sobre suplementação de dotações do orçamento vigente)

EDSON JOSE MARCUSO, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando autorização contida no artigo 6º, inciso I, artigo 7º, inciso I da Lei Municipal nº 2.797 de 23 de Dezembro de 2020;

Considerando o disposto no artigo 9º, combinado com o artigo 43º, parágrafo 1º, inciso II e III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Seção de Contabilidade, um crédito adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 5.882.752,95 (Cinco Milhões, Oitocentos e Oitenta e Dois Mil, Setecentos e Cinquenta e Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos) e por anulação no valor de R\$ 376.260,40 (Trezentos e Setenta e Seis Mil, Duzentos e Sessenta Reais e Quarenta Centavos), Totalizando o valor de R\$ 6.259.013,35(Seis Milhões, Duzentos e Cinquenta e Nove Mil, Treze Reais e Trinta e Cinco Centavos), nas seguintes dotações orçamentárias, categorias econômicas e funcional programática, a saber:

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
6	Transposição	946	02.05.07-06.181.0005.2092-3.3.90.39	154.000,00	0,00
7	Transposição	934	02.05.07-06.181.0005.1049-4.4.90.52	0,00	154.000,00
14	Remanejamento	369	02.07.01-10.301.0006.2003-3.3.90.33	7.394,00	0,00
15	Remanejamento	390	02.07.02-10.301.0006.2041-3.3.90.93	0,00	3.294,00
16	Remanejamento	400	02.07.03-10.301.0006.2073-3.3.90.47	0,00	100,00
17	Remanejamento	410	02.07.04-10.301.0006.2074-3.3.90.47	0,00	1.000,00
18	Remanejamento	1297	02.07.05-10.305.0006.2046-3.3.90.93	0,00	1.000,00
19	Remanejamento	1312	02.07.02-10.302.0006.2043-3.3.90.93	0,00	1.000,00
20	Remanejamento	1326	02.07.02-10.303.0006.2044-3.3.90.93	0,00	1.000,00
21	Remanejamento	43	02.02.01-04.122.0003.2007-3.3.90.33	1.760,00	0,00
22	Remanejamento	1262	02.02.02-04.122.0003.2008-3.3.90.35	0,00	1.760,00
27	Remanejamento	1368	02.08.19-12.361.0007.2047-3.3.90.39	1.863,00	0,00
28	Remanejamento	1194	02.08.18-12.361.0007.2047-3.3.90.39	0,00	1.863,00
29	Transposição	1088	02.17.02-27.812.0011.1002-4.4.90.52	2.616,00	0,00
30	Transposição	1105	02.17.02-27.812.0011.2093-3.3.90.39	0,00	2.616,00
31	Remanejamento	9	02.01.01-02.061.0002.2003-3.3.90.39	1.416,00	0,00
32	Remanejamento	25	02.01.02-02.061.0002.2004-3.3.90.40	0,00	1.416,00
36	Remanejamento	1456	02.18.01-13.392.0011.2003-3.3.90.33	614,00	0,00
37	Remanejamento	1126	02.18.03-27.813.0011.2083-3.3.90.30	0,00	614,00
38	Remanejamento	54	02.02.02-04.122.0003.2008-3.3.90.39	9.178,79	0,00
39	Remanejamento	69	02.02.04-08.244.0003.2009-3.1.90.11	0,00	9.178,79
40	Remanejamento	180	02.05.01-06.182.0005.1002-4.4.90.52	2.691,00	0,00
41	Remanejamento	230	02.05.05-06.181.0005.2024-3.3.90.36	0,00	2.691,00
46	Remanejamento	187	02.05.01-06.182.0005.2003-3.3.90.39	1.466,90	0,00
47	Remanejamento	230	02.05.05-06.181.0005.2024-3.3.90.36	0,00	1.466,90
52	Remanejamento	895	02.14.06-04.122.0003.2003-3.3.90.30	989,80	0,00
53	Remanejamento	876	02.14.04-04.131.0003.2090-3.3.90.30	0,00	259,80
54	Remanejamento	859	02.14.02-04.122.0003.2013-3.3.90.36	0,00	730,00
73	Remanejamento	1086	02.16.03-18.541.0009.2060-3.3.90.39	1.432,00	0,00
74	Remanejamento	1076	02.16.02-15.452.0008.2059-3.3.90.40	0,00	1.432,00
75	Remanejamento	1409	02.08.19-12.361.0007.2047-3.3.90.39	10.025,00	0,00
76	Remanejamento	1375	02.08.17-12.365.0007.2051-3.3.90.39	0,00	10.025,00
77	Remanejamento	1214	02.08.20-12.361.0007.1002-4.4.90.52	16.400,00	0,00
78	Remanejamento	1193	02.08.18-12.361.0007.2047-3.3.90.39	0,00	16.400,00
Total:				211.846,49	211.846,49

Valores de Crédito Adicional que NÃO ONERAM*1

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	46	02.02.02-04.122.0003.1002-4.4.90.52	145.000,00	0,00
2	Excesso de Arrecadação			0,00	145.000,00
3	Crédito Especial	946	02.05.07-06.181.0005.2092-3.3.90.39	146.012,00	0,00
4	Anulação de Dotação	940	02.05.07-06.181.0005.2092-3.3.90.30	0,00	115.312,00
5	Anulação de Dotação	944	02.05.07-06.181.0005.2092-3.3.90.36	0,00	30.700,00
8	Suplementação	1454	02.09.03-15.452.0008.1068-4.4.90.52	4.680.000,00	0,00
9	Excesso de Arrecadação			0,00	4.680.000,00
10	Suplementação	1455	02.09.03-15.452.0008.1068-4.4.90.52	521.352,95	0,00
11	Excesso de Arrecadação			0,00	521.352,95
12	Suplementação	369	02.07.01-10.301.0006.2003-3.3.90.33	1.000,00	0,00
13	Anulação de Dotação	372	02.07.01-10.301.0006.2003-3.3.90.47	0,00	1.000,00
23	Suplementação	4	02.01.01-02.061.0002.2003-3.1.90.94	1.000,00	0,00
24	Anulação de Dotação	10	02.01.01-02.061.0002.2003-3.3.90.40	0,00	1.000,00
25	Remanejamento	4	02.01.01-02.061.0002.2003-3.1.90.94	3.990,00	0,00
26	Remanejamento	25	02.01.02-02.061.0002.2004-3.3.90.40	0,00	3.990,00
33	Suplementação	1456	02.18.01-13.392.0011.2003-3.3.90.33	1.000,00	0,00
34	Anulação de Dotação	1113	02.18.01-13.392.0011.2003-3.3.90.47	0,00	500,00
35	Anulação de Dotação	1114	02.18.01-13.392.0011.2003-3.3.90.93	0,00	500,00
42	Suplementação	206	02.05.03-06.181.0005.2068-3.3.90.30	135,00	0,00
43	Anulação de Dotação	207	02.05.03-06.181.0005.2068-3.3.90.33	0,00	135,00
44	Crédito Especial	939	02.05.07-06.181.0005.2092-3.3.90.30	70,00	0,00
45	Anulação de Dotação	938	02.05.07-06.181.0005.2092-3.3.90.14	0,00	70,00
48	Suplementação	197	02.05.02-06.182.0005.2027-3.3.90.39	465,33	0,00
49	Anulação de Dotação	194	02.05.02-06.182.0005.2027-3.3.90.30	0,00	465,33
50	Suplementação	231	02.05.05-06.181.0005.2024-3.3.90.39	716,01	0,00
51	Anulação de Dotação	230	02.05.05-06.181.0005.2024-3.3.90.36	0,00	716,01
55	Crédito Especial	1136	02.19.01-27.812.0011.2003-3.3.90.39	750,00	0,00
56	Anulação de Dotação	1135	02.19.01-27.812.0011.2003-3.3.90.36	0,00	750,00
57	Suplementação	231	02.05.05-06.181.0005.2024-3.3.90.39	36.000,00	0,00
58	Excesso de Arrecadação			0,00	36.000,00
59	Suplementação	1457	02.07.02-10.302.0006.2043-3.3.90.39	227.000,00	0,00
60	Excesso de Arrecadação			0,00	227.000,00
61	Suplementação	1458	02.07.02-10.302.0006.2043-3.3.90.30	23.000,00	0,00
62	Excesso de Arrecadação			0,00	23.000,00
63	Suplementação	1459	02.07.02-10.301.0006.2041-3.3.90.30	100.000,00	0,00
64	Excesso de Arrecadação			0,00	100.000,00
65	Suplementação	1460	02.07.02-10.301.0006.2041-3.3.90.30	100.000,00	0,00
66	Excesso de Arrecadação			0,00	100.000,00
67	Crédito Especial	1345	02.20.01-08.244.0004.2096-3.3.90.39	50.400,00	0,00
68	Excesso de Arrecadação			0,00	50.400,00
69	Crédito Especial	1120	02.18.02-13.392.0011.2065-3.3.90.39	3.581,00	0,00
70	Anulação de Dotação	1121	02.18.02-13.392.0011.2065-3.3.90.46	0,00	3.581,00
71	Crédito Especial	1075	02.16.02-15.452.0008.2059-3.3.90.39	694,57	0,00
72	Anulação de Dotação	1076	02.16.02-15.452.0008.2059-3.3.90.40	0,00	694,57
79	Crédito Especial	974	02.15.01-08.244.0004.2038-3.3.90.30	5.000,00	0,00
80	Anulação de Dotação	978	02.15.01-08.244.0004.2038-3.3.90.39	0,00	5.000,00
Total:				6.047.166,86	6.047.166,86
Total Decreto:				6.259.013,35	6.259.013,35

BOITUVA, 08 de Setembro de 2021.

EDSON JOSÉ MARCUSO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 984.361.558-15

ROBERTO CARLOS MORETTI
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
CPF: 055.267.318-80

DECRETO Nº 2.694 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

(Dispõe sobre suplementação de dotações do orçamento vigente)

EDSON JOSE MARCUSSO, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando autorização contida no artigo 6º, inciso I, artigo 7º, inciso I da Lei Municipal nº 2.797 de 23 de Dezembro de 2020;

Considerando o disposto no artigo 9º, combinado com o artigo 43º, parágrafo 1º, inciso I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Seção de Contabilidade, um crédito adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 862.528,34 (Oitocentos e Sessenta e Dois Mil, Quinhentos e Vinte e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos) , por Superávit Financeiro no valor de R\$ 14.782,39 (Quatorze Mil, Setecentos e Oitenta e Dois Reais, Trinta e Nove Centavos) e por anulação no valor de R\$ 435.852,63 (Quatrocentos e Trinta e Cinco Mil, Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais e Sessenta e Três Centavos), Totalizando o valor de R\$ 1.313.163,36 (Hum Milhão, Trezentos e Treze Mil, Cento e Sessenta e Três Reais e Trinta e Seis Centavos), nas seguintes dotações orçamentárias, categorias econômicas e funcional programática, a saber:

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Transposição	68	02.02.04-08.244.0003.1002-4.4.90.52	500,00	0,00
2	Transposição	72	02.02.04-08.244.0003.2009-3.3.90.30	0,00	500,00
3	Transposição	1461	02.07.02-10.301.0006.2041-4.4.90.52	61.666,67	0,00
4	Transposição	1385	02.07.02-10.302.0006.2043-3.3.90.39	0,00	61.666,67
5	Remanejamento	1413	02.08.19-12.361.0007.2047-4.4.90.52	262,00	0,00
6	Remanejamento	1224	02.08.21-12.361.0007.1002-4.4.90.52	0,00	262,00
7	Transposição	1268	02.09.03-15.451.0008.1025-4.4.90.51	15.986,13	0,00
8	Transposição	583	02.09.03-15.452.0008.1030-4.4.90.51	0,00	15.986,13
15	Transposição	1464	02.17.02-27.812.0011.2064-3.3.90.30	29.661,50	0,00
16	Transposição	1331	02.17.02-27.812.0011.1002-4.4.90.52	0,00	29.661,50
21	Remanejamento	189	02.05.02-06.182.0005.1002-4.4.90.52	600,00	0,00
22	Remanejamento	188	02.05.01-06.182.0005.2003-3.3.90.47	0,00	600,00
23	Transposição	189	02.05.02-06.182.0005.1002-4.4.90.52	596,00	0,00
24	Transposição	199	02.05.02-06.182.0005.2027-3.3.90.47	0,00	500,00
25	Transposição	196	02.05.02-06.182.0005.2027-3.3.90.36	0,00	96,00
28	Transposição	1465	02.17.02-27.812.0011.2064-4.4.90.52	8.687,00	0,00
29	Transposição	1105	02.17.02-27.812.0011.2093-3.3.90.39	0,00	8.687,00
30	Transposição	68	02.02.04-08.244.0003.1002-4.4.90.52	2.000,00	0,00
31	Transposição	72	02.02.04-08.244.0003.2009-3.3.90.30	0,00	2.000,00
34	Transposição	1467	02.07.02-10.302.0006.1054-4.4.90.52	61.666,67	0,00
35	Transposição	1385	02.07.02-10.302.0006.2043-3.3.90.39	0,00	61.666,67
40	Remanejamento	820	02.01.05-02.061.0002.2004-3.3.90.39	7.500,00	0,00
41	Remanejamento	25	02.01.02-02.061.0002.2004-3.3.90.40	0,00	7.500,00
56	Transposição	1260	02.07.02-10.301.0006.2041-3.3.90.39	103.666,66	0,00
57	Transposição	1385	02.07.02-10.302.0006.2043-3.3.90.39	0,00	103.666,66
Total:				292.792,63	292.792,63

Valores de Crédito Adicional que NÃO ONERAM*1

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
9	Suplementação	1462	02.07.02-10.301.0006.2041-3.3.90.39	200.000,00	0,00
10	Excesso de Arrecadação			0,00	200.000,00
11	Suplementação	1463	02.07.02-10.302.0006.2043-3.3.90.39	188.000,00	0,00
12	Excesso de Arrecadação			0,00	188.000,00
13	Crédito Especial	849	02.14.01-04.122.0003.2010-3.3.90.39	3.000,00	0,00
14	Anulação de Dotação	851	02.14.01-04.122.0003.2010-3.3.90.46	0,00	3.000,00
17	Suplementação	54	02.02.02-04.122.0003.2008-3.3.90.39	10.000,00	0,00

18	Anulação de Dotação	1262	02.02.02-04.122.0003.2008-3.3.90.35	0,00	10.000,00
19	Suplementação	197	02.05.02-06.182.0005.2027-3.3.90.39	14.445,00	0,00
20	Excesso de Arrecadação			0,00	14.445,00
26	Crédito Especial	1120	02.18.02-13.392.0011.2065-3.3.90.39	500,00	0,00
27	Anulação de Dotação	1121	02.18.02-13.392.0011.2065-3.3.90.46	0,00	500,00
32	Suplementação	1466	02.07.02-10.302.0006.1054-4.4.90.52	180.000,00	0,00
33	Excesso de Arrecadação			0,00	180.000,00
36	Suplementação	1468	02.07.02-10.302.0006.2043-3.3.90.93	14.782,39	0,00
37	Superávit Financeiro			0,00	14.782,39
38	Crédito Especial	1041	02.15.04-08.244.0004.2072-3.3.90.39	3.560,00	0,00
39	Anulação de Dotação	1057	02.15.06-08.243.0004.2029-3.3.90.36	0,00	3.560,00
42	Crédito Especial	891	02.14.06-04.122.0003.1002-4.4.90.52	40.000,00	0,00
43	Excesso de Arrecadação			0,00	40.000,00
44	Suplementação	588	02.09.03-15.452.0008.2056-3.3.90.30	100.000,00	0,00
45	Anulação de Dotação	590	02.09.03-15.452.0008.2056-3.3.90.39	0,00	100.000,00
46	Remanejamento	183	02.05.01-06.182.0005.2003-3.1.90.94	7.000,00	0,00
47	Remanejamento	935	02.05.07-06.181.0005.2092-3.1.90.11	0,00	7.000,00
48	Transposição	375	02.07.02-10.301.0006.2041-3.1.90.94	12.500,00	0,00
49	Transposição	1307	02.07.02-10.302.0006.2043-3.3.90.39	0,00	12.500,00
50	Crédito Especial	1154	02.08.17-12.365.0007.2050-3.1.90.11	2.200,00	0,00
51	Anulação de Dotação	1175	02.08.17-12.365.0007.2051-3.3.90.36	0,00	2.200,00
52	Crédito Especial	1125	02.18.03-27.813.0011.2083-3.1.90.94	2.700,00	0,00
53	Anulação de Dotação	1121	02.18.02-13.392.0011.2065-3.3.90.46	0,00	2.700,00
54	Transposição	1156	02.08.17-12.365.0007.2050-3.1.90.94	1.600,00	0,00
55	Transposição	1175	02.08.17-12.365.0007.2051-3.3.90.36	0,00	1.600,00
58	Suplementação	1260	02.07.02-10.301.0006.2041-3.3.90.39	215.083,34	0,00
59	Excesso de Arrecadação			0,00	215.083,34
60	Crédito Especial	1086	02.16.03-18.541.0009.2060-3.3.90.39	25.000,00	0,00
61	Excesso de Arrecadação			0,00	25.000,00
Total:				1.020.370,73	1.020.370,73
Total Decreto:				1.313.163,36	1.313.163,36

BOITUVA, 16 de Setembro de 2021.

EDSON JOSÉ MARCUSSO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 984.361.558-15

ROBERTO CARLOS MORETTI
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
CPF: 055.267.318-80

DECRETO Nº 2.695 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

(Dispõe sobre suplementação de dotações do orçamento vigente)

EDSON JOSE MARCUSO, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando autorização contida no artigo 28, parágrafo 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.798 de 10 de Fevereiro de 2021;

Considerando o disposto no artigo 9º, combinado com o artigo 43º, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Seção de Contabilidade, um crédito adicional Suplementar por anulação no valor de R\$ 471.952,67 (Quatrocentos e Setenta e Hum Mil, Novecentos e Cinquenta e Dois Reais, Sessenta e Sete Centavos), nas seguintes dotações orçamentárias, categorias econômicas e funcional programática, a saber:

Valores de Crédito Adicional que NÃO ONERAM*1

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Remanejamento	890	02.14.05-23.695.0010.2091-3.3.90.39	411,76	0,00
2	Remanejamento	665	02.12.01-23.695.0010.2003-3.3.90.39	0,00	411,76
3	Remanejamento	978	02.15.01-08.244.0004.2038-3.3.90.39	339,10	0,00
4	Remanejamento	328	02.06.05-08.244.0004.2038-3.3.90.39	0,00	339,10
5	Remanejamento	1016	02.15.02-08.244.0004.2038-3.3.90.39	257,67	0,00
6	Remanejamento	332	02.06.05-08.244.0004.2038-3.3.90.39	0,00	257,67
7	Remanejamento	1086	02.16.03-18.541.0009.2060-3.3.90.39	6.018,69	0,00
8	Remanejamento	643	02.11.02-18.541.0009.2060-3.3.90.39	0,00	6.018,69
9	Remanejamento	1096	02.17.01-27.812.0011.2064-3.3.90.39	629,49	0,00
10	Remanejamento	692	02.13.01-27.812.0011.2003-3.3.90.39	0,00	629,49
11	Remanejamento	1120	02.18.02-13.392.0011.2065-3.3.90.39	49.904,61	0,00
12	Remanejamento	717	02.13.04-13.392.0011.2065-3.3.90.39	0,00	49.904,61
13	Remanejamento	1143	02.19.02-27.813.0011.2094-3.3.90.39	16.000,00	0,00
14	Remanejamento	717	02.13.04-13.392.0011.2065-3.3.90.39	0,00	16.000,00
15	Remanejamento	1151	02.19.03-23.695.0010.2063-3.3.90.39	285,43	0,00
16	Remanejamento	674	02.12.02-23.695.0010.2063-3.3.90.39	0,00	285,43
17	Remanejamento	1162	02.08.17-12.365.0007.2050-3.3.90.39	1.987,84	0,00
18	Remanejamento	523	02.08.07-12.365.0007.2050-3.3.90.39	0,00	1.987,84
19	Remanejamento	1177	02.08.17-12.365.0007.2051-3.3.90.39	2.848,80	0,00
20	Remanejamento	539	02.08.08-12.365.0007.2051-3.3.90.39	0,00	2.848,80
21	Remanejamento	1243	02.08.21-12.306.0007.2054-3.3.90.39	4.576,45	0,00
22	Remanejamento	558	02.08.13-12.306.0007.2054-3.3.90.39	0,00	4.576,45
23	Remanejamento	1308	02.07.02-10.302.0006.2043-3.3.90.39	7.167,98	0,00
24	Remanejamento	428	02.07.06-10.302.0006.2043-3.3.90.39	0,00	7.167,98
25	Remanejamento	1368	02.08.19-12.361.0007.2047-3.3.90.39	3.934,70	0,00
26	Remanejamento	487	02.08.02-12.361.0007.2047-3.3.90.39	0,00	3.934,70
27	Remanejamento	1102	02.17.02-27.812.0011.2093-3.3.90.30	10,00	0,00
28	Remanejamento	699	02.13.02-27.812.0011.2064-3.3.90.30	0,00	10,00
29	Remanejamento	821	02.01.05-02.061.0002.2004-3.3.90.40	49.618,94	0,00
30	Remanejamento	25	02.01.02-02.061.0002.2004-3.3.90.40	0,00	49.618,94
31	Remanejamento	899	02.14.06-04.122.0003.2003-3.3.90.39	11.842,18	0,00
32	Remanejamento	89	02.03.01-04.122.0003.2003-3.3.90.39	0,00	11.842,18
33	Remanejamento	934	02.05.07-06.181.0005.1049-4.4.90.52	2.500,00	0,00
34	Remanejamento	236	02.05.06-06.181.0005.1049-4.4.90.52	0,00	2.500,00
35	Remanejamento	1301	02.07.02-10.302.0006.2043-3.3.90.30	15,02	0,00
36	Remanejamento	423	02.07.06-10.302.0006.2043-3.3.90.30	0,00	15,02

37	Remanejamento	1307	02.07.02-10.302.0006.2043-3.3.90.39	272.153,58	0,00
38	Remanejamento	427	02.07.06-10.302.0006.2043-3.3.90.39	0,00	272.153,58
39	Remanejamento	1285	02.07.05-10.304.0006.2045-3.3.90.39	197,78	0,00
40	Remanejamento	450	02.07.08-10.304.0006.2045-3.3.90.39	0,00	197,78
41	Remanejamento	1161	02.08.17-12.365.0007.2050-3.3.90.39	60,00	0,00
42	Remanejamento	522	02.08.07-12.365.0007.2050-3.3.90.39	0,00	60,00
43	Remanejamento	1105	02.17.02-27.812.0011.2093-3.3.90.39	19.293,60	0,00
44	Remanejamento	702	02.13.02-27.812.0011.2064-3.3.90.39	0,00	19.293,60
45	Remanejamento	1017	02.15.02-08.244.0004.2038-3.3.90.39	21.820,97	0,00
46	Remanejamento	333	02.06.05-08.244.0004.2038-3.3.90.39	0,00	21.820,97
47	Remanejamento	945	02.05.07-06.181.0005.2092-3.3.90.39	78,08	0,00
48	Remanejamento	247	02.05.06-06.181.0005.2025-3.3.90.39	0,00	78,08
Total:				471.952,67	471.952,67
Total Decreto:				471.952,67	471.952,67

BOITUVA, 16 de Setembro de 2021.

EDSON JOSÉ MARCUSO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 984.361.558-15

ROBERTO CARLOS MORETTI
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
CPF: 055.267.318-80

DECRETO Nº 2.699 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

(Dispõe sobre suplementação de dotações do orçamento vigente)

EDSON JOSE MARCUSSO, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando autorização contida no artigo 6º, inciso I, artigo 7º, inciso I da Lei Municipal nº 2.797 de 23 de Dezembro de 2020;

Considerando o disposto no artigo 9º, combinado com o artigo 43º, parágrafo 1º, inciso II e III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto na Seção de Contabilidade, um crédito adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 4.949.036,06 (Quatro Milhões, Novecentos e Quarenta e Nove Mil, Trinta e Seis Reais e Seis Centavos) e por anulação no valor de R\$ 1.364.312,00 (Hum Milhão, Trezentos e Sessenta e Quatro Mil, Trezentos e Doze Reais), Totalizando o valor de R\$ 6.313.348,06 (Seis Milhões, Trezentos e Treze Mil, Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Seis Centavos), nas seguintes dotações orçamentárias, categorias econômicas e funcional programática, a saber:

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
3	Remanejamento	891	02.14.06-04.122.0003.1002-4.4.90.52	10.000,00	0,00
4	Remanejamento	889	02.14.05-23.695.0010.2091-3.3.90.36	0,00	8.000,00
5	Remanejamento	902	02.14.05-20.606.0009.1002-4.4.90.52	0,00	2.000,00
6	Remanejamento	895	02.14.06-04.122.0003.2003-3.3.90.30	500,00	0,00
7	Remanejamento	866	02.14.03-04.126.0003.2014-3.3.90.30	0,00	500,00
86	Remanejamento	920	02.04.07-04.123.0003.2020-3.3.90.36	2.600,00	0,00
87	Remanejamento	932	02.04.08-04.123.0003.2019-3.3.90.46	0,00	2.200,00
88	Remanejamento	178	02.04.04-04.123.0003.2023-3.3.90.40	0,00	400,00
93	Remanejamento	1352	02.20.02-08.244.0004.2097-3.3.90.36	2.491,00	0,00
94	Remanejamento	978	02.15.01-08.244.0004.2038-3.3.90.39	0,00	2.491,00
95	Crédito Especial	1104	02.17.02-27.812.0011.2093-3.3.90.36	2.000,00	0,00
96	Anulação de Dotação	1095	02.17.01-27.812.0011.2064-3.3.90.36	0,00	2.000,00
105	Transposição	1442	02.08.17-12.365.0007.2050-4.4.90.52	1.354,00	0,00
106	Transposição	1153	02.08.17-12.365.0007.1020-4.4.90.51	0,00	1.354,00
107	Transposição	1443	02.08.17-12.365.0007.2051-4.4.90.52	1.354,00	0,00
108	Transposição	1153	02.08.17-12.365.0007.1020-4.4.90.51	0,00	1.354,00
109	Remanejamento	1444	02.08.18-12.361.0007.2047-4.4.90.52	2.708,00	0,00
110	Remanejamento	1153	02.08.17-12.365.0007.1020-4.4.90.51	0,00	2.708,00
111	Remanejamento	1445	02.08.19-12.361.0007.2047-4.4.90.52	1.354,00	0,00
112	Remanejamento	1153	02.08.17-12.365.0007.1020-4.4.90.51	0,00	1.354,00
113	Remanejamento	1083	02.16.03-18.541.0009.2060-3.3.90.14	160,00	0,00
114	Remanejamento	1078	02.16.02-15.452.0008.2059-3.3.90.93	0,00	160,00
117	Remanejamento	473	02.08.01-12.361.0007.2003-3.3.90.39	11.000,00	0,00
118	Remanejamento	1193	02.08.18-12.361.0007.2047-3.3.90.39	0,00	11.000,00
Total:				35.521,00	35.521,00

Valores de Crédito Adicional que NÃO ONERAM*1

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	1307	02.07.02-10.302.0006.2043-3.3.90.39	3.665.057,62	0,00
2	Excesso de Arrecadação			0,00	3.665.057,62
8	Crédito Especial	949	02.05.07-06.181.0005.2092-3.3.90.93	6.316,00	0,00
9	Anulação de Dotação	936	02.05.07-06.181.0005.2092-3.1.90.13	0,00	6.316,00
10	Remanejamento	924	02.04.08-04.123.0003.2019-3.1.90.11	6.000,00	0,00
11	Remanejamento	69	02.02.04-08.244.0003.2009-3.1.90.11	0,00	6.000,00
12	Remanejamento	47	02.02.02-04.122.0003.2008-3.1.90.11	55.000,00	0,00
13	Remanejamento	69	02.02.04-08.244.0003.2009-3.1.90.11	0,00	55.000,00
14	Remanejamento	171	02.04.04-04.123.0003.2023-3.1.90.11	11.000,00	0,00
15	Remanejamento	69	02.02.04-08.244.0003.2009-3.1.90.11	0,00	11.000,00

16	Remanejamento	48	02.02.02-04.122.0003.2008-3.1.90.13	12.000,00	0,00
17	Remanejamento	70	02.02.04-08.244.0003.2009-3.1.90.13	0,00	12.000,00
18	Remanejamento	892	02.14.06-04.122.0003.2003-3.1.90.11	10.000,00	0,00
19	Remanejamento	851	02.14.01-04.122.0003.2010-3.3.90.46	0,00	10.000,00
20	Remanejamento	893	02.14.06-04.122.0003.2003-3.1.90.13	8.205,00	0,00
21	Remanejamento	851	02.14.01-04.122.0003.2010-3.3.90.46	0,00	8.205,00
22	Remanejamento	813	02.01.05-02.061.0002.2004-3.1.90.11	27.000,00	0,00
23	Remanejamento	824	02.01.06-02.061.0002.2084-3.1.90.11	0,00	27.000,00
24	Crédito Especial	969	02.15.01-08.244.0004.2038-3.1.90.11	9.500,00	0,00
25	Anulação de Dotação	976	02.15.01-08.244.0004.2038-3.3.90.35	0,00	9.500,00
26	Crédito Especial	970	02.15.01-08.244.0004.2038-3.1.90.13	1.800,00	0,00
27	Anulação de Dotação	976	02.15.01-08.244.0004.2038-3.3.90.35	0,00	1.800,00
28	Remanejamento	1035	02.15.04-08.244.0004.2072-3.1.90.13	15.400,00	0,00
29	Remanejamento	976	02.15.01-08.244.0004.2038-3.3.90.35	0,00	15.400,00
30	Remanejamento	953	02.15.01-08.244.0004.2031-3.1.90.13	4.000,00	0,00
31	Remanejamento	961	02.15.02-08.244.0004.2069-3.1.90.13	0,00	4.000,00
32	Remanejamento	1346	02.20.02-08.244.0004.2097-3.1.90.11	9.100,00	0,00
33	Remanejamento	960	02.15.02-08.244.0004.2069-3.1.90.11	0,00	9.100,00
34	Remanejamento	952	02.15.01-08.244.0004.2031-3.1.90.11	12.000,00	0,00
35	Remanejamento	960	02.15.02-08.244.0004.2069-3.1.90.11	0,00	12.000,00
36	Remanejamento	1034	02.15.04-08.244.0004.2072-3.1.90.11	71.000,00	0,00
37	Remanejamento	960	02.15.02-08.244.0004.2069-3.1.90.11	0,00	71.000,00
40	Remanejamento	1089	02.17.01-27.812.0011.2064-3.1.90.11	9.000,00	0,00
41	Remanejamento	1332	02.17.02-27.812.0011.2093-3.3.90.46	0,00	9.000,00
42	Crédito Especial	1090	02.17.01-27.812.0011.2064-3.1.90.13	1.000,00	0,00
43	Anulação de Dotação	1097	02.17.01-27.812.0011.2064-3.3.90.93	0,00	1.000,00
44	Remanejamento	1090	02.17.01-27.812.0011.2064-3.1.90.13	1.000,00	0,00
45	Remanejamento	1332	02.17.02-27.812.0011.2093-3.3.90.46	0,00	1.000,00
46	Remanejamento	1124	02.18.03-27.813.0011.2083-3.1.90.13	19.770,00	0,00
47	Remanejamento	1121	02.18.02-13.392.0011.2065-3.3.90.46	0,00	19.770,00
48	Remanejamento	1130	02.19.01-27.812.0011.2003-3.1.90.11	9.000,00	0,00
49	Remanejamento	1146	02.19.03-23.695.0010.2063-3.1.90.13	0,00	9.000,00
50	Remanejamento	1131	02.19.01-27.812.0011.2003-3.1.90.13	2.000,00	0,00
51	Remanejamento	1146	02.19.03-23.695.0010.2063-3.1.90.13	0,00	2.000,00
52	Remanejamento	1182	02.08.17-12.365.0007.2053-3.1.90.11	244.000,00	0,00
53	Remanejamento	1205	02.08.19-12.361.0007.2047-3.1.90.11	0,00	244.000,00
54	Remanejamento	1183	02.08.17-12.365.0007.2053-3.1.90.13	59.000,00	0,00
55	Remanejamento	1205	02.08.19-12.361.0007.2047-3.1.90.11	0,00	59.000,00
56	Remanejamento	413	02.07.05-10.301.0006.2075-3.1.90.13	25.000,00	0,00
57	Remanejamento	409	02.07.04-10.301.0006.2074-3.3.90.39	0,00	25.000,00
58	Remanejamento	392	02.07.03-10.301.0006.2073-3.1.90.11	32.000,00	0,00
59	Remanejamento	377	02.07.02-10.301.0006.2041-3.3.90.30	0,00	24.000,00
60	Remanejamento	368	02.07.01-10.301.0006.2003-3.3.90.30	0,00	8.000,00
61	Remanejamento	393	02.07.03-10.301.0006.2073-3.1.90.13	7.000,00	0,00
62	Remanejamento	368	02.07.01-10.301.0006.2003-3.3.90.30	0,00	7.000,00
63	Crédito Especial	1154	02.08.17-12.365.0007.2050-3.1.90.11	240.000,00	0,00
64	Anulação de Dotação	1161	02.08.17-12.365.0007.2050-3.3.90.39	0,00	240.000,00
65	Crédito Especial	1155	02.08.17-12.365.0007.2050-3.1.90.13	60.500,00	0,00
66	Anulação de Dotação	1161	02.08.17-12.365.0007.2050-3.3.90.39	0,00	60.500,00
67	Remanejamento	1167	02.08.17-12.365.0007.2051-3.1.90.13	13.600,00	0,00
68	Remanejamento	503	02.08.05-12.361.0007.2077-3.3.90.39	0,00	13.600,00
69	Remanejamento	1226	02.08.21-12.361.0007.2095-3.1.90.13	3.000,00	0,00
70	Remanejamento	503	02.08.05-12.361.0007.2077-3.3.90.39	0,00	3.000,00
71	Remanejamento	1216	02.08.20-12.361.0007.2085-3.1.90.13	15.000,00	0,00
72	Remanejamento	1193	02.08.18-12.361.0007.2047-3.3.90.39	0,00	15.000,00
73	Crédito Especial	1225	02.08.21-12.361.0007.2095-3.1.90.11	17.500,00	0,00
74	Anulação de Dotação	1231	02.08.21-12.361.0007.2095-3.3.90.39	0,00	17.500,00
75	Transposição	1225	02.08.21-12.361.0007.2095-3.1.90.11	24.500,00	0,00
76	Transposição	1234	02.08.21-12.361.0007.2079-3.3.90.39	0,00	24.500,00
77	Remanejamento	1166	02.08.17-12.365.0007.2051-3.1.90.11	63.000,00	0,00
78	Remanejamento	1367	02.08.19-12.361.0007.2047-3.3.90.39	0,00	48.000,00
79	Remanejamento	1234	02.08.21-12.361.0007.2079-3.3.90.39	0,00	15.000,00

80	Remanejamento	412	02.07.05-10.301.0006.2075-3.1.90.11	115.000,00	0,00
81	Remanejamento	1115	02.18.02-13.392.0011.2065-3.1.90.11	0,00	115.000,00
82	Remanejamento	1215	02.08.20-12.361.0007.2085-3.1.90.11	70.000,00	0,00
83	Remanejamento	1115	02.18.02-13.392.0011.2065-3.1.90.11	0,00	70.000,00
84	Crédito Especial	1084	02.16.03-18.541.0009.2060-3.3.90.30	20.165,00	0,00
85	Excesso de Arrecadação			0,00	20.165,00
89	Suplementação	819	02.01.05-02.061.0002.2004-3.3.90.36	22.000,00	0,00
90	Anulação de Dotação	821	02.01.05-02.061.0002.2004-3.3.90.40	0,00	22.000,00
91	Suplementação	370	02.07.01-10.301.0006.2003-3.3.90.36	7.200,00	0,00
92	Anulação de Dotação	365	02.07.01-10.301.0006.2003-3.1.90.11	0,00	7.200,00
97	Crédito Especial	1160	02.08.17-12.365.0007.2050-3.3.90.36	4.200,00	0,00
98	Anulação de Dotação	1161	02.08.17-12.365.0007.2050-3.3.90.39	0,00	2.200,00
99	Anulação de Dotação	1164	02.08.17-12.365.0007.2050-3.3.90.47	0,00	1.000,00
100	Anulação de Dotação	1165	02.08.17-12.365.0007.2050-3.3.90.93	0,00	1.000,00
101	Crédito Especial	1192	02.08.18-12.361.0007.2047-3.3.90.36	6.200,00	0,00
102	Anulação de Dotação	1193	02.08.18-12.361.0007.2047-3.3.90.39	0,00	6.200,00
103	Crédito Especial	839	02.02.05-04.131.0003.2016-3.3.90.39	42.326,00	0,00
104	Excesso de Arrecadação			0,00	42.326,00
115	Suplementação	1463	02.07.02-10.302.0006.2043-3.3.90.39	12.000,00	0,00
116	Excesso de Arrecadação			0,00	12.000,00
119	Suplementação	1469	02.07.02-10.302.0006.2043-3.3.90.39	300.000,00	0,00
120	Excesso de Arrecadação			0,00	300.000,00
121	Suplementação	1470	02.19.02-27.813.0011.2094-4.4.90.51	790.000,00	0,00
122	Excesso de Arrecadação			0,00	790.000,00
123	Suplementação	1471	02.19.02-27.813.0011.2094-4.4.90.51	119.487,44	0,00
124	Excesso de Arrecadação			0,00	119.487,44
Total:				6.277.827,06	6.277.827,06
Total Decreto:				6.313.348,06	6.313.348,06

BOITUVA, 28 de Setembro de 2021.

EDSON JOSÉ MARCUSO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 984.361.558-15

ROBERTO CARLOS MORETTI
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
CPF: 055.267.318-80

DECRETO Nº 2.702, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

“DECLARA A INSERVIBILIDADE DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDSON JOSÉ MARCUSO, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Inservíveis na data de 13 de outubro de 2021, bem como parecer Jurídico datado de 20 de outubro de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º – Ficam declarados como inservíveis para o serviço público os bens que compõem o patrimônio público municipal, descritos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO BEM	PATRIMÔNIO
1	ARMÁRIO DE FERRO	18804
2	ARMÁRIO DE VITRINI	1086
3	ARMÁRIO VITRINI	1087
4	ARMÁRIO VITRINI	32401
5	CADEIRA FIXA ESTOFADO VERDE	18512
6	CADEIRA FIXA ESTOFADO VERDE	18654
7	CADEIRA FIXA ESTOFADO VERDE	18678
8	CADEIRA FIXA ESTOFADO VERDE	32315
9	CADEIRA FIXA ESTOFADO VERDE	32316
10	CADEIRA FIXA ESTOFADO VERDE	32351
11	CADEIRA FIXA ESTOFADO VERDE	32371
12	CADEIRA FIXA ESTOFADO VERDE	32385
13	CADEIRA FIXA ESTOFADO VERDE	32388
14	CADEIRA GIRATÓRIA	50768
15	CARTEIRA ESCOLAR	S/N
16	CARTEIRA ESCOLAR	S/N
17	ESTANTE DE AÇO	33097



PREFEITURA DE BOITUVA

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

18	ESTANTE DE AÇO	S/N
19	LONGARINA 3 LUGARES PLÁSTICO VERDE	18753
20	LONGARINA 3 LUGARES PLÁSTICO VERDE	18762
21	LONGARINA 3 LUGARES PLÁSTICO VERDE	18767
22	LONGARINA 3 LUGARES PLÁSTICO VERDE	18797
23	LONGARINA 3 LUGARES PLÁSTICO VERDE	32326
24	LONGARINA 3 LUGARES PLÁSTICO VERDE	32327
25	LONGARINA 3 LUGARES PLÁSTICO VERDE	32328
26	LONGARINA 3 LUGARES PLÁSTICO VERDE	32336
27	LONGARINA 3 LUGARES PLÁSTICO VERDE	32337
28	LONGARINA 3 LUGARES PLÁSTICO VERDE	32338
29	LONGARINA 3 LUGARES PLÁSTICO VERDE	32339
30	LONGARINA 3 LUGARES PLÁSTICO VERDE	32353
31	LONGARINA 3 LUGARES PLÁSTICO VERDE	32354
32	LONGARINA 3 LUGARES PLÁSTICO VERDE	32355
33	LONGARINA 3 LUGARES PLÁSTICO VERDE	32375
34	LONGARINA 3 LUGARES PLÁSTICO VERDE	32376
35	LONGARINA 3 LUGARES PLÁSTICO VERDE	32377
36	LONGARINA 3 LUGARES PLÁSTICO VERDE	32378
37	LONGARINA 3 LUGARES PLÁSTICO VERDE	32379
38	LONGARINA 3 LUGARES PLÁSTICO VERDE	32392
39	LONGARINA 3 LUGARES PLÁSTICO VERDE	32393
40	LONGARINA 3 LUGARES PLÁSTICO VERDE	32394
41	LONGARINA 3 LUGARES PLÁSTICO VERDE	32395
42	LONGARINA 3 LUGARES PLÁSTICO VERDE	32396
43	LONGARINA 3 LUGARES PLÁSTICO VERDE	32429
44	LONGARINA 3 LUGARES PLÁSTICO VERDE	32431
45	LONGARINA 3 LUGARES PLÁSTICO VERDE	33200
46	LONGARINA 3 LUGARES PLÁSTICO VERDE	33215
47	LONGARINA 3 LUGARES PLÁSTICO VERDE	33708
48	LONGARINA 3 LUGARES PLÁSTICO VERDE	33906
49	GELADEIRA BRASTEMP	30338
50	FOGÃO DAKO	30726
51	FOGÃO DAKO	45255



PREFEITURA DE BOITUVA

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

52	FOGÃO CONTINENTAL	30912
53	REFRIGERADOR WHITINGHOUSE	30568
54	GELADEIRA CLIMAX	30334
55	FREEZER 4 PORTAS	30329
56	REFRIGERADOR CONSUL	30700
57	FREEZER 135X0 70X0,90	30741
58	MESA MDF C/2 GAV	30621
59	MESA MADEIRA C/2 GAV	31820
60	MESA MADEIRA C/3 GAV	30474
61	VENTILADOR PEDESTAL	50375
62	FOGÃO INDL.TEDESCO	30724
63	CADEIRA FIXA	18512
64	FOGÃO INDL.6 BOCAS	45331
65	CADEIRA FIXA	36646
66	CADEIRA FIXA	30915
67	CADEIRA FIXA	30911
68	CADEIRA ESCOLAR	45792
69	CADEIRA FIXA	37074
70	CADEIRA GIRATÓRIA	10455
71	CADEIRA PALITO	21441
72	CADEIRA GIRATÓRIA	30399
73	CADEIRA GIRATÓRIA	10451
74	CADEIRA GIRATÓRIA	30501
75	CADEIRA PE DE FERRO	30676
76	CADEIRA FIXA	33626
77	CADEIRA GIRATÓRIA	33650
78	CADEIRA FIXA	33623
79	CADEIRA DE MADEIRA	49417
80	CADEIRA ESCOLAR	11244
81	CADEIRA DE MADEIRA	47055
82	CADEIRA DE MADEIRA	37010
83	CADEIRA ESCOLAR	50041
84	CADEIRA FIXA	30644
85	CADEIRA FIXA	30642



PREFEITURA DE BOITUVA

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

86	CADEIRA FIXA	30299
87	CADEIRA FIXA	33636
88	CADEIRA FIXA	30914
89	CADEIRA FIXA	32241
90	CADEIRA DE PLASTICO	37253
91	CADEIRA GIRATORIA	50154
92	POLTRONA DE TECIDO	30520
93	CADEIRA FIXA	31584
94	CADEIRA GIRATORIA	30904
95	POLTRONA FIXA	10724
96	CADEIRA GIRATORIA	56468
97	LONGARINA C/3 LUGARES	10448
98	LONGARINA C/3 LUGARES	10450
99	CADEIRA FIXA	30475
100	TELEVISOR 29	33555
101	MESA DE MADEIRA	30760
102	MESA DE MADEIRA	30474
103	TV 29 PANASONIC	21984
104	MESINHA DE CANTO	30052
105	BELICHE DE MADEIRA	57021
106	RACK DE MADEIRA	30959
107	APARELHO DVD	33556
108	CADEIRA FIXA	14644
109	VENTILADOR PORTÁTIL MONDIAL	28250
110	LONGARINA 3 LUGARES ASSENTO/ENCOSTO P/AZUL	S/N
111	LONGARINA 3 LUGARES ASSENTO/ENCOSTO P/AZUL	S/N
112	CADEIRA FIXA PALITO ESTOFADO VERDE	32890
113	PRATELEIRA DE AÇO COM 5 VÃOS 200X90X30	22101
114	PRATELEIRA DE AÇO COM 5 VÃOS 200X90X30	22102
115	LONGARINA DE 3 VERDE PLÁSTICO	SEM PATRIMÔNIO
116	CADEIRA EXECUTIVA BASE FIXA EM TECIDO VERDE	18713
117	LONGARINA 3 LUGARES EM PLÁSTICO VERDE	18799
118	LONGARINA 3 LUGARES EM PLÁSTICO VERDE	S/N



**PREFEITURA DE
BOITUVA**
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

119	LONGARINA 3 LUGARES EM ESTOFADO PRETO	53068
120	LONGARINA 3 LUGARES EM ESTOFADO PRETO	53072
121	ESTABILIZADOR 300 VA RAGTECH	S/N
122	TELEVISÃO TURBO 20 PANASONIC	33367
123	MESA DE ESCRITÓRIO	47884
124	ARMÁRIO EM AÇO COM 2 PORTAS 200X90X40	18971
125	ARMÁRIO EM AÇO COM 2 PORTAS 200X90X40	19800
126	GELADEIRA CONSUL 300 L 1 PORTA	33701
127	FREEZER SPRINGER HORIZONTAL 500L. 170X60X95	33749
128	BERÇO AQUECIDO /SEM USO	7497

Art. 2º— Os bens mencionados no artigo anterior foram avaliados pela comissão competente, que emitiu Laudo Circunstanciado de Avaliação.

Art. 3º— Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Boituva, 20 de outubro de 2021.

EDSON JOSÉ MARCUSO

Prefeito de Boituva/SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS LGBTQIA+ DO MUNICÍPIO DE BOITUVA

O Conselho Municipal dos Direitos dos LGBTQIA+ do Município de Boituva, com fundamento no art. 2º, parágrafo XIV, da Lei Municipal nº 2.808 de 09 de Abril de 2021, publica seu Regimento Interno.

Regimento Interno

Capítulo I

Da Natureza e Finalidades

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Travestis, Queers, Intersexuais, Assexuais e Mais, denominado neste regimento de Conselho Municipal LGBTQIA+, é um órgão de caráter consultivo, permanente, paritário, laico e apolítico, com a finalidade de, em conjunto com a Sociedade, Movimentos Sociais e o Poder Público, garantir e promover os direitos, a cidadania, o combate à discriminação e violência, incentivar e propor políticas públicas e participar do Planejamento Municipal conforme a Lei nº 2.808 do Município.

Parágrafo único: O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ de que trata o “caput” deste artigo, foi criado junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Inclusão e parceria com outras Secretarias Municipais de Boituva.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+:

- I - Participar da elaboração de políticas públicas que visem assegurar a efetiva promoção dos direitos e cidadania de LGBTQIA+;
- II - Elaborar, avaliar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, bem como monitorar e opinar conforme o Capítulo VIII, Art. 1º da Lei Orgânica do Município - 1990;
- III - Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle social sobre as políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBTQIA+;
- IV - Apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo do Município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias para a alocação de recursos no orçamento anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais voltadas à implantação de políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBTQIA+;
- V - Efetuar e receber denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a população LGBTQIA+ encaminhando-as aos órgãos competentes para providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- VI - Propor e incentivar a realização de campanhas destinadas à promoção da diversidade de gênero, orientação sexual, dos direitos da população LGBTQIA+ e o enfrentamento à discriminação lgbtfóbica;
- VII - Prestar colaboração técnica, em sua área de atuação, a órgãos e entidades públicas do Município;
- VIII - Elaborar sugestões para aperfeiçoamento da legislação vigente;
- IX - Propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática da diversidade sexual e direito da população LGBTQIA+;

X - Pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Inclusão e demais Secretarias;

XI - Escolher, dentre os seus membros e de forma democrática, o(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+;

XII - Colaborar na defesa dos direitos da população LGBTQIA+ por todos os meios legais que se fizerem necessários;

XIII - Promover canais institucionais de diálogos entre o Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ e a Sociedade Civil organizada;

XIV - Elaborar seu Regimento Interno.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ poderá estabelecer contato direto com diversos órgãos do Município, pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

§ 2º Considerando o Município como uma considerável referência de expansão, desenvolvimento e turismo de sua região, o Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ poderá estabelecer contato direto com os municípios de sua região, para colaborar e integrar na cooperação para promover o combate à violência e ao preconceito em relação à população LGBTQIA+, nos limites da função pública de interesse comum da região e conforme limites estabelecidos neste regimento.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ por decisão de maioria simples de seus membros poderá manifestar, publicamente por meio de Notas Públicas, recomendações, opiniões e manifestações estritamente referentes às suas competências.

Capítulo II

Da Composição do Conselho

Art. 3º Para o exercício de suas competências, o Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ será composto da seguinte organização:

I - 5 (cinco) representantes titulares do Poder Público Municipal sendo:

- a) 1(um) Titular da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer;
- b) 1(um) Titular da Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania e Inclusão;
- c) 1(um) Titular da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 1(um) Titular da Secretaria Municipal da Educação;
- e) 1(um) Titular da Secretaria Municipal da Segurança Pública;

II - 5 (cinco) representantes titulares da Sociedade Civil, desde que sejam autodeclarados(as): Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais e Mais, considerando a diversidade e a equidade de gêneros.

§ 1º Cada Titular do Conselho terá um Suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Os Titulares e Suplentes do Poder Público serão indicados pelos Titulares de cada Pasta que representam.

§ 3º Os Titulares da Sociedade Civil serão eleitos conforme um processo público e democrático elaborado pela Comissão de Eleição da Mesa Diretora, presidida pelo Presidente do Conselho, sendo um representante das Lésbicas, dos Gays, dos Bissexuais, dos Travestis, dos Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais e Mais, salvo quando não houver quorum de candidatos(as) suficientes de cada sigla.

§ 4º Respeitada a representação do parágrafo anterior, os demais Conselheiros(as) serão eleitos por ordem de votação dos LGBTQIA+ mais votados.

§ 5º Não havendo representantes referidos no § 3º deste artigo, seguirá à ordem dos(as) mais votados.

§ 6º Os Suplentes dos(as) Representantes Titulares referidos no inciso II deste artigo serão eleitos conforme a ordem dos mais votados(as).

§ 7º Convocados e eleitos democraticamente os(as) Conselheiros(as) de que trata o inciso II deste artigo e os(as) indicados(as) de que trata o inciso I deste artigo e seus respectivos Suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal por Portaria.

Art. 4º Os(as) Conselheiros(as) terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único: As funções dos(as) Conselheiros(as) e seus Suplentes não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º As deliberações e trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ serão tomadas pela maioria simples dos(as) Conselheiros(as) presentes.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto, com direito a recomendações e pareceres, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão:

- I - Representantes da Administração Pública Direta e Indireta;
- II - Entidades privadas e de função pública, associações, fundações e movimentos sociais;
- III - Pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Capítulo III

Da Organização e Competências

Art. 7º Para exercer suas competências, o Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ dispõe da seguinte organização:

- I - Plenária;
- II - Diretoria;
- III - Comissão Permanente de Articulação Regional e Local;
- IV - Comissão Permanente de Acompanhamento das Violações de direitos da População LGBTQIA+;
- V - Grupos de trabalhos.

SEÇÃO I - Da Plenária

Art. 8º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ é um fórum de consultas e ações, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno, composto por Conselheiras e Conselheiros, convidados e convidadas e observadores e observadoras.

Art. 9º A Plenária do Conselho Municipal LGBTQIA+ compete:

- I - Definir, debater e deliberar as pautas das sessões deste conselho;
- II - Criar grupos de trabalho quando necessários;
- III - Eleger a Diretoria;
- IV - Aprovar e alterar seu Regimento Interno;
- V - Avaliar e deliberar eventuais sanções referentes a infrações disciplinares e ausência em reuniões ordinárias e extraordinárias dos membros deste conselho;

Parágrafo Único: Para fins de alteração do Regimento Interno, é necessária convocação de reunião específica para tal finalidade e aprovação pela maioria simples dos presentes na Plenária;

SEÇÃO II - Da Diretoria

Art. 10º A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ terá uma Presidência, uma Vice-Presidência e um(a) Secretário(a).

§ 1º O(A) Presidente, Vice Presidente e Secretário(a) serão eleitos pelos Conselheiros por maioria simples.

§ 2 Os membros da Diretoria terão Mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 3º É vedada a reeleição da diretoria por alternância de cargos.

Art. 11º Ao(a) Presidente do Conselho Municipal LGBTQIA+ compete:

- I - Representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II - Dirigir as atividades do Conselho;
- III - Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV - Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
- V - Presidir a Comissão de Eleição da Mesa Diretora.

Art. 12º Ao(a) Vice-Presidente do Conselho Municipal LGBTQIA+ compete:

- I - Substituir o(a) Presidente do Conselho em suas ausências e impedimentos;
- II - Manter o sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- III - Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- IV - Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 13º Ao Secretário(a) do Conselho Municipal LGBTQIA+ compete:

- I - Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II - Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III - Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho;
- IV - Criar e organizar a Comissão de Eleição da Mesa Diretora.

SEÇÃO III - Da Comissão Permanente de Articulação Local e Regional

Art. 14º Compete à Comissão Permanente de Articulação Regional e Local:

- I - Acompanhar Junto ao Poder Público e à sociedade civil, do local e região designados, as demandas da pauta LGBTQIA+;
- II - Ser canal de diálogo entre o Conselho e a região representada;
- III - Trazer para as Plenárias demandas e propostas apresentadas pela sociedade civil no que se refere à temática LGBTQIA+;
- IV - Incentivar a comunicação com Conselhos Municipais LGBTQIA+ de outros municípios da região.

SEÇÃO IV - Da Comissão Permanente de Acompanhamento das Violações de Direitos da População LGBTQIA+ do Município

Art. 15º Compete à Comissão Permanente de Acompanhamento das Violações de Direitos da População LGBTQIA+ do Município:

- I - Divulgar à população os mecanismos de recebimento e apuração de denúncias e as medidas de proteção às vítimas;
- II - Orientar sobre formas de encaminhamento das denúncias aos órgãos competentes;

III - Monitorar os desdobramentos e medidas adotadas visando à resolução ou minoração dos danos praticados;

IV - Levantar propostas para aperfeiçoamento das políticas e serviços de recebimento das denúncias, bem como os mecanismos de proteção à vítima;

V - Levantar informações sobre violações de direito da população LGBTQIA+, para subsidiar a elaboração de relatório anual sobre a situação da população LGBTQIA+ do Município.

SEÇÃO V - Dos Grupos de Trabalho

Art. 16º O Conselho Municipal LGBTQIA+, de forma a instruir e fundamentar suas deliberações ou, ainda, promover estudos sobre matérias de seu interesse e competência, poderá instituir grupos de trabalho.

Art. 17º Competem aos Grupos de Trabalho, observadas suas respectivas finalidades:

I - Elaborar e encaminhar à Plenária, por meio da Diretoria do Conselho Municipal dos direitos LGBTQIA+, propostas de normas, observadas a Legislação em vigor;

II - Manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

III - Relatar e submeter à aprovação da Plenária assuntos a ela pertinentes;

IV - Convidar especialistas ou solicitar à Diretoria do Conselho sua contratação, para assessorá-las em assuntos a ela pertinentes;

V - Cumprir demandas e solicitações determinadas pela Plenária.

Art. 18º Os grupos de Trabalho terão seus componentes coordenados, cronograma e data de encerramento dos seus trabalhos estabelecidos pela Plenária, no ato de sua criação, não ultrapassando um prazo máximo de 6 meses.

§ 1º Os grupos de trabalho poderão, no máximo, ser formados por até 6 (seis) pessoas;

§ 2º O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a critério da Plenária, quando for o caso, mediante justificativa de seu(a) coordenador(a).

Capítulo IV

Do Funcionamento

SEÇÃO I - Da Plenária

Art. 19º O Conselho Municipal LGBTQIA+ reunir-se-á em sessão pública, com a presença da maioria simples de seus integrantes, e deliberará por maioria simples.

Art. 20º Participarão das sessões da Plenária:

I - Conselheiras e Conselheiros titulares, com direito a voz e voto;

II - Conselheiras e Conselheiros Suplentes, com direito a voz;

III - Instituições e pessoas convidadas, com direito a voz, somente quando autorizadas pelo Plenário.

§ 1º Os(as) Conselheiros(as) Suplentes terão direito a voto quando no exercício da titularidade, observada a ausência do Conselheiro(a) titular em Plenária.

§ 2º O processo deliberativo da sessão poderá ser suspenso, a qualquer tempo, se solicitada verificação de quórum.

§ 3º Cada Conselheiro(a), no exercício da titularidade, terá direito a apenas um voto.

§ 4º Em caso de empate nas decisões, o(a) Presidente do Conselho, ou a Vice Presidência, quando em exercício da Presidência, exercerá o direito ao voto de qualidade.

§ 5º Toda votação deverá ser nominal e registrada em ata, quando solicitada à mesa.

Art. 21º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal LGBTQIA+ serão realizadas mensalmente e as extraordinárias ou emergenciais sempre que necessário, por convocação do(a) Presidente ou de 1/3 (um terço) dos(as) Conselheiros(as).

Parágrafo único: Quando houver mudança no calendário original, os(as) Conselheiros(as) serão notificados com antecedência mínima de 7 dias.

Art. 22º A convocação das reuniões ordinárias, de acordo com o calendário aprovado, será confirmada por correspondência, ou por meio virtual e, se possível, via telefone, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, devendo constar o dia, a hora e o local na pauta de deliberação da Plenária do Conselho Municipal LGBTQIA+.

Parágrafo Único: No expediente de convocação, deverão constar, obrigatoriamente:

- I - Pauta da sessão com indicação dos assuntos a serem objeto de deliberação;
- II - Ata da sessão anterior, quando houver;
- III - Cópia das resoluções aprovadas na sessão anterior;
- IV - Minutas das resoluções a serem aprovadas;
- V - Relação de instituições e/ou pessoas eventualmente convidadas e o assunto a ser tratado.

Art. 23º As reuniões extraordinárias serão comunicadas por correspondência, ou por meio virtual e, se possível, via telefone, com antecedência mínima de 7 (sete) dias e as de caráter emergencial com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º As reuniões extraordinárias tratarão, exclusivamente, das matérias objeto de sua convocação, exceto aquelas apresentadas por meio de requerimento de urgência.

§ 2º Os requerimentos de urgência deverão ser aprovados por maioria simples dos (as) Conselheiros(as) presentes à sessão.

Art. 24º As reuniões poderão ser gravadas e as atas deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas.

§ 1º As gravações das reuniões serão mantidas até a aprovação da respectiva ata.

§ 2º As atas das reuniões serão aprovadas pela plenária, assinadas pelo(a) Presidente e Conselheiros(as) e o extrato publicado em Diário Oficial do Município, e sua íntegra disponibilizada no site do Conselho Municipal LGBTQIA+ e em livro de Ata.

Art. 25º As reuniões ordinárias e extraordinárias terão pautas preparadas pela Diretoria do Conselho Municipal LGBTQIA+ e aprovadas pelo(a) Presidente, constando, necessariamente:

- I - Abertura da sessão, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II - Leitura da pauta;
- III - Informes;
- IV - Matérias para deliberação;
- V - Outros assuntos;
- VI - Encerramento.

Parágrafo Único: As matérias a serem incluídas na pauta deverão ser apresentadas e encaminhadas à Diretoria do Conselho Municipal LGBTQIA+ com um prazo de até 10 (dez) dias anteriores à próxima sessão e encaminhadas aos conselheiros e conselheiras que poderão apresentar sugestões de pauta para a matéria, sem o prejuízo da inclusão de pautas emergenciais.

Art. 26º A ordem do dia observará, sucessivamente:

- I - Requerimentos de urgência;

- II - Propostas de resolução de objeto de anterior pedido de vista ou de retirada de pauta pelo(a) proponente, com o respectivo parecer ou justificativa;
- III - Resoluções aprovadas e não publicadas por decisão do(a) Presidente, com a respectiva emenda e justificativa;
- IV - Propostas de Resoluções;
- V - Propostas de Moções;
- VI - Propostas de Notas Públicas;
- VII - Demais assuntos pertinentes ao Conselho Municipal LGBTQIA+.

Parágrafo único: Nas sessões, as matérias de natureza deliberativa terão precedência sobre as matérias de outra natureza, ressalvada decisão do Plenário em contrário.

Art. 27º Apresentado o tema, quaisquer Conselheiros(as) poderão pedir vista para melhor avaliação do ponto de pauta, cabendo ao(à) Conselheiro(a) a relatoria do Processo, remetendo-se a discussão sobre o tema para a reunião Ordinária subsequente, conforme calendário aprovado pelo Plenário.

§ 1º Ocorrendo o pedido de vista da matéria, a discussão ficará suspensa automaticamente.

§ 2º A matéria retirada da ordem do dia, em virtude de pedido de vista, será devolvida à Diretoria até 10 (dez) dias antes da reunião subsequente, para ser disponibilizada aos(às) Conselheiros(as), acompanhada do parecer emitido pelo(a) Conselheiro(a) que pediu vista.

§ 3º Havendo pedido de vista, o(a) Presidente consultará o Plenário quanto ao interesse de mais algum(a) Conselheiro(a) utilizar-se do mesmo direito, uma vez que não será permitido novo pedido de vista.

§ 4º Quando mais de um(a) Conselheiro(a) pedir vista de uma matéria, o prazo para apresentação dos pareceres será o mesmo previsto no inciso 1 deste artigo, devendo a Diretoria fornecer o material disponível para a elaboração dos seus pareceres.

§ 5º O(a) conselheiro(a) perde o direito de apresentação e apreciação do seu parecer nas seguintes situações:

- I - Não cumprimento do prazo estabelecido no inciso 1 deste artigo;
- II - Não comparecimento à reunião designada para tal fim.

§ 6º É vedado ao(à) relator(a) indicar outro(a) Conselheiro(a) para apresentação do seu parecer.

Art. 28º Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do Conselho LGBTQIA+ ou outro dispositivo legal.

§ 1º As questões de ordem serão formuladas com clareza, brevidade e com indicações precisas das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente.

§ 2º Só podem ser formuladas questões de ordem referentes à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§ 3º Caberá ao(a) Presidente do Conselho LGBTQIA+ resolver as questões de ordem.

§ 4º O tempo de apresentação da questão de ordem será de, no máximo, 3 (três) minutos.

Art. 29º O Conselho manifestar-se-à por meio de:

- I - Resolução - Ato geral, de caráter normativo, quando se tratar de deliberação vinculada à sua competência específica;
- II - Moção - Quando se tratar de manifestação, dirigida ao Poder Público, à Sociedade em geral, à Autoridades e/ou pessoas físicas em caráter de alerta, aplauso, pesar, desagravo ou repúdio;
- III - Nota Pública - Quando se tratar de comunicação dirigida à sociedade em geral.

§ 1º As Resoluções, Moções e Notas Públicas serão datadas e numeradas em ordem distinta e levadas à aprovação à Diretoria do Conselho.

§ 2º As propostas de resolução, que acarretarem despesas para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania ou outros órgãos da Administração Pública Municipal, deverão indicar a respectiva fonte da receita.

Art. 30º As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas à Diretoria do Conselho, que proporá à Presidência sua inclusão na pauta da próxima sessão, observada a ordem de procedência.

Art. 31º A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer à seguinte sequência:

I - O(a) Presidente apresentará o item incluído na Ordem do dia e dará a palavra ao(à) relator(a) da matéria;

II - Terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer Conselheiro(a) manifestar-se à respeito;

III - Encerrada a discussão, o Plenário deliberará sobre a matéria.

Parágrafo único: A manifestação de que se trata o inciso II deste artigo deverá limitar-se a, no máximo, 5 (cinco) minutos por Conselheiro(a), a quem será dada a oportunidade de manifestar-se somente por mais uma vez, no prazo de 3 minutos.

Art. 32º O Plenário poderá apreciar matéria não constante da pauta ou da ordem do dia, mediante justificativa e requerimento de regime de urgência.

§ 1º O requerimento de urgência deverá ser subscrito por, no mínimo, ¼ (um quarto) dos(as) Conselheiros(as) e encaminhado à Diretoria do Conselho, com antecedência mínima de 5 dias, a qual, no prazo de 3 (três) dias úteis, providenciará a distribuição aos(às) Conselheiros(as).

§ 2º Excepcionalmente, o Plenário poderá dispensar o prazo estabelecido no parágrafo anterior desde que o requerimento de urgência seja subscrito por, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos(as) Conselheiros(as).

§ 3º O requerimento de urgência poderá ser acolhido, a critério do Plenário, por maioria simples.

§ 4º A matéria, cujo regime de urgência tenha sido aprovado, deverá ser incluída, obrigatoriamente, na pauta da sessão subsequente, seja ordinária ou extraordinária, observados os prazos regimentais.

Art. 33º As resoluções, Moções e Notas Públicas aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo(a) Presidente e Conselheiros(as), serão publicadas no Diário Oficial do Município no prazo de 40 (quarenta) dias, podendo ser divulgadas por intermédio do boletim interno da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Inclusão e em página oficial do Conselho na internet e redes sociais.

Parágrafo único: O(a) Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de quaisquer matérias aprovadas, desde que constatados equívocos, infrações a normas jurídicas ou impropriedade em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída na sessão subsequente, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificada.

SEÇÃO II - Das Faltas e Substituições dos(as) conselheiros(as) Municipais

Art. 34º Ao(a) Conselheiro(a) Municipal Titular que tiver 03 (três) faltas consecutivas e/ou 05 (cinco) faltas alternadas, sem justificativa por escrito, encaminhada à Diretoria do Conselho Municipal LGBTQIA+ em data anterior à da reunião ordinária, será substituído(a) automaticamente, pelo seu Suplente quando da publicização da titularidade e suplência das Conselheiras e Conselheiros Municipais LGBTQIA+.

§ 1º O(a) Conselheiro(a) Municipal Titular que tiver 03 (três) faltas consecutivas e/ou 05 (cinco) faltas alternadas, sem justificativa por escrito, em reuniões ordinárias, será destituído da titularidade, seguindo para a última suplência.

§ 2º Tratando-se de Conselheiro(a) representante titular nomeado(a), a Diretoria deverá oficiar à Secretaria de origem para indicação de novo membro.

§ 3º As Secretarias Municipais poderão solicitar a substituição de seus respectivos representantes, a qualquer tempo, junto à Diretoria do Conselho.

§ 4º O pedido de substituição de Conselheiros(as) Titulares nomeados(as) de Secretarias Municipais deverá ser realizado por meio de ofício encaminhado à Diretoria do Conselho;

§ 5º No caso da substituição ocorrer no prazo inferior a 15 (quinze) dias da reunião Plenária do Conselho, a nova indicação apenas terá validade a partir da reunião seguinte da Plenária do Conselho Municipal LGBTQIA+.

§ 6º Tratando-se de Conselheiro(a) representante da Sociedade Civil, a Diretoria convocará o(a) primeiro(a) Suplente para que se nomeie a titularidade.

§ 7º No caso de Conselheiro(a) Titular, Representante da Sociedade Civil, destituído(a) do mandato, conforme § 1º deste artigo, o(a) mesmo(a) fica impedido(a) de concorrer à recondução.

Art. 35º No caso de afastamento temporário do(a) Conselheiro(a) Titular, este(a), deverá comunicar, previamente, ao Conselho Municipal LGBTQIA+, o período de seu afastamento, que não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias no período do mandato.

Art. 36º O(a) Conselheiro(a) será substituído(a), a requerimento de 4 (quatro) conselheiros(as), sendo 2 (dois) titulares nomeados e 2 (dois) representantes civis, por deliberação do Plenário, quando:

I - Apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções;

II - For condenado(a), por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no código Penal ou Legislação penal extravagante;

§ 1º As propostas de substituição de conselheiro(a), devidamente fundamentadas e documentadas, serão apresentadas por comissão especial, a ser criada para este fim, ao Plenário do Conselho Municipal LGBTQIA+, para deliberação em Assembléia.

§ 2º Quaisquer dos(as) membros do Conselho Municipal LGBTQIA+ podem solicitar a adoção das providências de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º A substituição de Conselheiro(a), pelas razões de que trata o inciso II deste Artigo, se dará mediante Processo Administrativo Disciplinar, aplicadas, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.112, de 11 de Novembro de 1990, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º O(a) conselheiro(a) substituído não poderá ser reconduzido pelo Poder Público ou pela entidade que representa, devendo ser indicado substituto no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: Os demais casos especiais de faltas e afastamentos dos(as) Conselheiros(as) Municipais serão apreciados pela Diretoria.

Seção II – Da Diretoria

Art. 37º A Diretoria do Conselho Municipal LGBTQIA+ será composta pela Presidência, Vice Presidência, Secretário(a) e apoiada por funcionário(as) designados(as) pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Inclusão para dar suporte administrativo ao órgão colegiado.

Parágrafo Único: O atendimento do Conselho Municipal LGBTQIA+ será aberta ao público e funcionará de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00 às 17h00, na Sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Inclusão do Município de Boituva.

Art. 38º Compete à Diretoria:

I - Prestar apoio administrativo, técnico e logístico ao Plenário, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, tomando as providências necessárias para o pleno funcionamento do Conselho Municipal LGBTQIA+;

II - Convocar, por determinação da Presidência, as Conselheiras e Conselheiros ou seus Suplentes, para as reuniões ordinárias e as extraordinárias, encaminhando a pauta para apreciação com antecedência mínima de 7 (sete) dias e 5 (cinco) dias, respectivamente;

III - Preparar e encaminhar, para publicação, as atas de Reuniões, Resoluções e outros atos do Conselho Municipal LGBTQIA+, após aprovação em Plenária;

IV - Encaminhar documentos e prestar informações relacionadas ao Conselho;

V - Manter cadastro atualizado das Conselheiras e Conselheiros Municipais LGBTQIA+;

VI - Operacionalizar contatos com os demais Conselhos Regionais, Municipais, Estaduais e Nacionais, quando designado pela Plenária ou Presidência;

VII - Manter sob sua guarda as publicações e os documentos do órgão colegiado;

VIII - Criar um banco de informações sobre Leis, decretos e propostas legislativas referentes aos direitos de LGBTQIA+, levando estas informações às Conselheiras e Conselheiros por meio de relatórios periódicos;

IX - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do Conselho Municipal LGBTQIA+;

X - Executar outras atribuições correlatas determinadas pela Presidência do Conselho Municipal LGBTQIA+.

Capítulo V ***Das Eleições***

Art. 39º O Conselho Municipal LGBTQIA+ adotará todas as providências cabíveis, necessárias e de conformidade com este Regimento e com as disposições legais, para a realização do processo de eleição dos(das) representantes da Sociedade Civil para o biênio subsequente, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término do mandato vigente.

§ 1º Para coordenar os trabalhos da eleição dos membros representantes da Sociedade Civil, será constituída uma Comissão Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral deverá ser paritária, respeitando a representatividade das diversidades da sigla LGBTQIA+, da Sociedade civil e do Poder Público Municipal, escolhida pelo Plenário, em número não inferior a 02 (dois) Conselheiros(as).

§ 3º Os membros da Comissão Eleitoral sendo representantes da Sociedade Civil, não poderão ser candidatos à eleição.

§ 4º A Comissão Eleitoral será composta também por órgãos de classes, redes, agremiações e ativistas ou militantes da Sociedade Civil organizada, convidados para a realização do pleito eleitoral.

§ 5º Para atendimento ao disposto no “caput” deste artigo, caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Inclusão publicar o Edital de convocação da eleição no Diário Oficial do Município, com prazo não inferior a 90 (noventa) dias da data prevista para a sua realização, devendo ser aberta a todos os(as) interessados(as) que tenham compromisso comprovado na promoção dos direitos da população LGBTQIA+, providenciando sua ampla

divulgação, de acordo com as deliberações de uma Comissão Eleitoral instituída para tal finalidade, pelo próprio Conselho Municipal LGBTQIA+.

§ 6º A comissão eleitoral de que trata o parágrafo 1º deste artigo poderá convidar instituição externa para fiscalizar e acompanhar todas as etapas do processo eleitoral de que trata este artigo.

Art. 40º O Conselho Municipal LGBTQIA+ solicitará à Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Inclusão, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a indicação dos(as) Representantes Titulares Nomeados e respectivos Suplentes dos Órgãos Públicos Municipais para o biênio subsequente.

Art. 41º O mandato dos membros do Conselho Municipal LGBTQIA+ terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um único biênio.

§ 1º Em caso de morte, desligamento ou renúncia de quaisquer Conselheiras e/ou Conselheiros, assumirá a função o(a) Conselheiro(a) Suplente, de acordo com a ordem estabelecida, e publicada em Resolução da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Inclusão.

§ 2º O(a) Conselheiro(a) que não justificar por escrito a sua ausência em até 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas, sem a presença do membro Suplente, perderá o seu mandato.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 42º O Conselho Municipal LGBTQIA+ poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e da tecnologia, visando subsidiar o exercício de suas competências, tendo como relator(a) um(a) ou mais conselheiros(as) por ele(a) designados(as).

Art. 43º As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 44º A Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Inclusão prestará infraestrutura e apoios necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal LGBTQIA+.

Art. 45º Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

Art. 46º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Boituva, 06 de outubro de 2021.

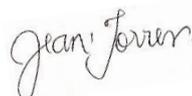
Presidência do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+

Presidente: Alcides de Lima Junior



Vice-Presidente: Ana Paula Figueiredo Hungaro

Secretário: Jean Carlos de Sousa Torres



Processo Seletivo

PREFEITURA DE BOITUVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Rua Manoel dos Santos Freire, 1300 – Residencial Primo – BOITUVA – SP
CEP: 18557-442 FONE: (15) 3363-2382
SITE: www.boituva.sp.gov.br E-MAIL: educacao@boituva.sp.gov.br

**PROCESSO SELETIVO Nº 002/2021****SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****CONVOCAÇÃO 09/2021: Atribuição de AUXILIAR DE CRECHE**

A Secretaria de Educação de Boituva, vem convocar os AUXILIARES DE CRECHE classificados no Processo Seletivo 002/2021, para o processo de Atribuição para preenchimento das **VAGAS DISPONÍVEIS**. A contratação do presente PROCESSO SELETIVO seguirá a ordem rigorosa de classificação, não assegurando ao candidato aprovado o direito de contratação automático no Serviço Público Municipal de Boituva – SP, ficando a concretização do ato de contratação condicionada às observâncias das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e conveniência da Administração.

a) Do Cronograma:

Data: 28 de outubro de 2021.

Local: Centro de Formação de Profissionais do Magistério “Ítalo Labronici” – Rua Manoel dos Santos Freire, nº 1.300 – Residencial Primo – CEP 18557-442.

- Auxiliar de Creche – **01 vagas** – às 08h30: classificados de 97 a 98.

b) Documentação:

- Relação de Documentos para Admissão em anexo;

Boituva, 21 de outubro de 2021.


Sueli Aparecida Hungaro
Secretária de Educação



PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18.550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363.8800

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

NOME:			
CARGO:			
	DOCUMENTAÇÃO	SIM	NÃO
1	01 foto 3x4 recente		
2	Cópia da cédula de identidade RG e do C.P.F.		
3	Cópia do Certificado Militar – Dispensa ou Reservista		
4	Cópia do Título de Eleitor		
5	Cópia do comprovante de votação das últimas eleições		
6	Comprovante Vacinação- COVID 19		
7	Cópia do Registro Civil – casamento ou nascimento		
8	Cópia do Registro Civil de nascimento de filhos menores de 21 anos de idade para dependente de imposto sobre a renda		
9	Declaração de dependentes para fins dedução de imposto sobre a renda – PREENCHER NO RH		
10	Cópia do CPF dos dependentes		
11	Cópia da caderneta de vacinação ou equivalente para filhos até 06 anos de idade		
12	Cópia do comprovante da frequência escolar para filhos de 07 a 14 anos de idade		
13	Requerimento para concessão de salário família – PREENCHER NO RH		
14	Cópia autenticada do certificado de conclusão de curso exigido para o cargo – nível fundamental – nível médio – nível técnico – nível superior		
15	Cópia da carteira de registro no conselho da categoria – exemplo: COREN, CRM, CRO, OAB, etc...		
16	Cópia da carteira nacional de habilitação – CNH da categoria exigida para o cargo		
17	Cópia do comprovante de residência dos últimos 60 dias – água, luz ou telefone		
18	Cópia do cartão de conta corrente ou conta salário do Banco Itaú		
19	Cópia do cartão ou do espelho do PIS/PASEP emitido pela Caixa Econômica Federal ou BB		
20	Cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS – da página e qualificação civil – frente e verso ou Cópia da tela de início do aplicativo CTPS Digital		
21	Declaração de necessidade ou não de utilização do vale-transporte – PREENCHER NO RH		
22	Declaração de bens e valores – entregar declaração de bens exercício anterior ou PREENCHER NO RH		
23	Declaração de não acúmulo ilegal de cargos, empregos ou funções públicas– PREENCHER NO RH		
24	ASO- Atestado de Saúde Ocupacional da Medicina do Trabalho Oficial do Município de Boituva		
25	Atestado de antecedentes criminais		
26	Resultado da Consulta Qualificação Cadastral- E-social- http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml		

PREENCHIMENTO:

RAÇA: _____

TELEFONE: _____

RECADO: _____

EMAIL: _____

TAC

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOITUVA E O CREDOR FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 26.480.545/0001-36, ESTABELECIDNA NA AVENIDA CORRADI II, Nº 1505 – SALA I, RECANTOS DAS ROSAS, CERQUILHO/SP, OBJETO: PAGAMENTO DA NOTAS FISCAL Nº 104 DE 04/12/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5678/01/2021, E DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4320/64. DE ACORDO COM OS AUTOS DO PROCESSO, VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS E ATUALIZAÇÃO R\$ 16.574,95 (DEZESSEIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), ASSINATURA: 03/09/2021;
PREFEITURA DE BOITUVA, 21 DE OUTUBRO DE 2021.
JOÃO ALFREDO MARQUES. SECRETÁRIO DE MUNICIPAL DE ESPORTES



PREFEITURA DE BOITUVA

EXPEDIENTE

Lei Municipal nº 1023/97

Redação e diagramação: Divisão de Imprensa - Meio Eletrônico

Jornalista Responsável: Márcio Yamamoto MTB: 32529/SP

E-mail: diario.imprensa@boituva.sp.gov.br

PREFEITO
EDSON JOSÉ MARCUSSO

VICE-PREFEITA
ANA PAULA SAMPAIO MOURA PERES

JONAS MATEUS CANCIAN FILHO
Chefe de Gabinete

ROBERTO CARLOS MORETTI
Secretaria Municipal de Finanças

ADRIANO MARIO FERRARIS FERNANDES
Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico e Inovação

JOYCE HELEN SIMÃO
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

JOÃO ALFREDO MARQUES
Secretaria de Esportes

SUELI APARECIDA HUNGARO
Secretaria Municipal de Educação

MARCOS REGINALDO CALDEIRA
Secretaria Municipal de Cultura

PEDRO TEODORO FILHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Inclusão

ANA PAULA SAMPAIO MOURA PERES
Secretaria Municipal de Saúde

AILTON GERALDO RAMOS
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

RAFAEL GÓES BISCARO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais

FELIPPE HENRIQUE VIDAL SOARES RIBEIRO
Secretaria Municipal de Eventos, Juventude e Turismo

LUCIANO ALVES
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

MARIA NASARÉ DA GUIA AZEVEDO
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Sede: Av. Tancredo Neves, 01 - Boituva-sp Fone: (15) 3363-8800